



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

## LEI MUNICIPAL nº 1.983, de 02 de dezembro de 2025.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 2 (dois) servidores na função de OPERADOR DE MÁQUINAS para atuarem na Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Públicos.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 058/2025, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, fulcro no art. 37, IX, da Constituição Federal, **2 (dois) servidores** na função de **OPERADOR DE MÁQUINAS** para atuarem na Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Públicos.

Parágrafo único. Justifica-se as contratações a alta demanda de serviços, aliada ao déficit de servidores na função de Operador de Máquinas, além da suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

**Art. 2º.** As contratações previstas nesta Lei terão vigência pelo prazo certo e determinado de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até outros 12 (doze) meses, contados da efetiva contratação, se assim for do interesse público, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra alguma decisão judicial que assegure a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

**Art. 3º.** As atribuições e requisitos exigidos as contratações, incluindo carga horária, condições de trabalho, requisitos para provimento e padrão de vencimento, constam no Anexo I-15, da Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014 (Plano de Carreira dos Servidores), sendo a remuneração equivalente ao Vencimento Básico, Padrão 5 (cinco), Classe “A”, do respectivo plano de cargos e salários do Município.

**Art. 4º.** Aplica-se aos contratados os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014 (Regime Jurídico Único), incluindo aqueles elencados nos arts. 197 a 200 do mesmo diploma legal.

**Art. 5º.** As contratações a que se referem esta Lei serão formalizadas mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 196, III, da Lei Municipal nº 1.291/2014, observada, para tanto, a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado - Cadastro Reserva nº 010/2025, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.



República Federativa do Brasil

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Município de Passa Sete - Poder Executivo**

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Públicos consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais de 2025 e 2026.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 02 dias do mês de dezembro de 2025.

**Mauricio Afonso Ruoso,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se em 02/12/2025.

**Fabiana Lopes,**  
Secretaria Municipal de Administração.

Publicado no mural e na página oficial  
do Município ([www.passasete.rs.gov.br](http://www.passasete.rs.gov.br))  
em 02/12/2025.